

pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a partir desse momento processual, o procedimento regular relativo a prestação de contas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES

15.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 - É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

15.3 - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.4 - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

15.5 - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do SECRETÁRIO DE ESTADO.

15.6 - Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

15.6.1 - No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.7 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.

15.8 - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1 - Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, e observado o seguinte procedimento.

16.2 - Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

16.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016 e na Portaria nº 939, de 03 de outubro de 2022, e suas alterações, que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

16.4 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRIAL Nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Brasília - DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024

ANEXO I - Plano de Trabalho (ID \_\_\_\_\_)

ALINNE CARVALHO PORTO  
Presidente do CONEN/DF

JAIME SANTANA DE SOUSA  
Secretário Executivo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

## SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

### EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 03/2023

PROCESSO SEL-GDF Nº 04017-00003415/2023-93. SIGGO Nº 048504. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, inscrita no CNPJ nº 33.944.019/0001-45, e a

empresa DEFENDER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA inscrita no CNPJ nº 09.370.244/0001-30. DO OBJETO: Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2023 com fundamento no art. 79, inciso I, e no art. 78, I a XVII, em especial os incisos I, IV, VIII, ambos da Lei nº 8.666/93, a contar do dia 1º de novembro de 2024, com base nas justificativas apresentadas por intermédio do Memorando nº 26/2024 - DF-LEGAL/DILIC/GEFIC/EC-APO e conforme orientação jurídica proferida na Manifestação nº 441 - DF-LEGAL/AJL. DATA DA ASSINATURA: 21 de outubro de 2024. DO SIGNATÁRIO: Pelo DISTRITO FEDERAL: CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA, na qualidade de Secretário de Estado.

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

### COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 9842. ASSINATURA: 29/10/2024. PROCESSO Nº 00092-00007731/2024-82. PE nº 90196/2024 - CAESB. OBJETO: Prestação de serviços de vigilância humana desarmada, fixa e motorizada, supervisão motorizada, nas dependências das unidades administrativas, operacionais e estratégicas, onde há atuação do Consórcio CAESB/SANEAGO no Entorno do Distrito Federal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517.6977/33.90.39, CÓDIGO 12.403.404.300-7, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 11.101.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 3272/2024, DATADO DE: 29/10/2024, VALOR DO EMPENHO: R\$ 293.302,78 (duzentos e noventa e três mil e trezentos e dois reais e setenta e oito centavos). VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.799.499,98 (quatro milhões, setecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dia(s). FISCALIZAÇÃO: Andre Cherulli Edreira, matrícula nº 51.775-5 gestor. Anibal Alves Berger, matrícula nº 51.200-1, Edval Silva Dos Santos, matrícula nº 50.612-5 para fiscais. ASSINANTES: Pela CAESB: Luís Antônio Almeida Reis - Presidente e Andre Kluppel Carrara - Diretoria De Suporte Ao Negócio: Glauco Carvalho Souza.

#### EXTRATO DE CONTRATO (\*)

CONTRATO Nº 9841. ASSINATURA: 29/10/2024. PROCESSO Nº 00092-00017023/2024-85. PE nº 90178/2024 - CAESB. OBJETO: Aquisição de 10 (dez) minitratores giro zero, que serão utilizados nas atividades de roçagem das unidades do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) da Caesb. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6209.7012.6024/44.90.51, CÓDIGO 22.207.012.051-0, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS DE INVESTIMENTOS - REPI, CÓDIGO 21.101.100.000-6; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 3249/2024, DATADO DE: 23/10/2024, VALOR DO EMPENHO: R\$ 353.100,00 (trezentos e cinquenta e três mil e cem reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6209.7006.6033/44.90.51, CÓDIGO 22.206.012.041-0, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS DE INVESTIMENTOS - REPI, CÓDIGO 21.101.100.000-6; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 3237/2024, DATADO DE: 23/10/2024, VALOR DO EMPENHO: R\$ 353.100,00 (trezentos e cinquenta e três mil e cem reais) VALOR DO CONTRATO: R\$ 706.200,00 (setecentos e seis mil e duzentos reais) VIGÊNCIA/ENTREGA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dia(s) e 90 (noventa) dia(s), respectivamente FISCALIZAÇÃO: Edson Nery Brigagao, matrícula nº 51.333-4 gestor. Luciomar Costa Boucher, matrícula nº 53.213-4 fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: Luís Antônio Almeida Reis - Presidente e Walter Lucio Dos Santos Barros - DP - DIRETORIA DE OPERACAO E MANUTENCAO. Pela HANASHIRO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA: Cristiane Hanashiro Okada.

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 209, de 31 de outubro de 2024, página 66.

#### EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, diante do que consta nos autos do processo 00092-00037750/2024-46, em especial a solicitação da Superintendência de Gestão Operacional - PGO bem como, o Parecer Jurídico nº 325/2024 - DJ, APROVA o ato de autorização da Diretoria de Operação e Manutenção com fundamento no art. 30, I, da Lei nº 13.303/2016, c/c o art. 118, I, do RILC, a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, da empresa CARL ZEISS DO BRASIL LTDA., CNPJ: 33131079/0001-49, no valor de R\$ 59.198,00 (cinquenta e nove mil, cento e noventa e oito reais), tendo como objeto: prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva para microscópios, da marca Zeiss, e seus acessórios, com a inclusão, durante a vigência do contrato, de visitas técnicas e toda a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência. O empenho nº 3236/2024, data 23/10/2024, valor R\$ 31.824,84. As despesas serão realizadas na Atividade/Subtítulo: 17.122.8209.8517/6977; Código Orçamentário: 12.203.203.300-2; Fonte de Recurso: 11.101.000.000-3. Natureza da Despesa: 33.90.39. AUTORIZAÇÃO: 25/10/2024. Walter Lucio dos Santos Barros, Diretor. RATIFICAÇÃO: 30/10/2024. Luis Antonio Almeida Reis, Presidente.